



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.600/93

" Cria Cargos no Quadro Geral dos Servidores e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral dos Servidores Municipais, Anexo I da Lei nº 1.488/92, passando a integrar o Quadro Geral de Cargos em Comissão, os cargos abaixo relacionados, com seus respectivos níveis de vencimentos, a saber:

ANEXO I - ÁREA OCUPACIONAL DE ASSESSORIAS E SECRETARIAS

<u>Nº de cargos</u>	<u>Denominação</u>	<u>Nível de Vencimento</u>
04	Diretor(a) Escolar II	L-V
10	Supervisor Pedagógico II	J-V
06	Orientador Educacional II	J-V
02	Vice-Diretor Escolar II	J-V
25	Supervisor Pedagógico	J-I

Parágrafo Único- Ficam ainda criados, de provimento efetivo os cargos abaixo, com seus respectivos níveis de vencimentos, a saber:

ANEXO I - ÁREA OCUPACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

15	Auxiliar de Secretaria	D-I
40	Professor (a)II	J-I

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a nomear os servidores necessários para preenchimento dos cargos referidos no art.1º, Anexo I da Lei 1.488/92 e a contratar, em caráter precário, para o ano de 1993, os servidores necessários para preenchimento dos cargos referidos no § único do art. 1º, para funcionamento do Sistema Educacional Municipal, até a realização do concurso público, que deverá ser realizado e homologado até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - O Anexo I da Lei 1.488/92 - Quadro Geral de Pessoal - Lotação por Área - Área Ocupacional de Assessorias e Secretarias, Cargos em Comissão, passa a ter a seguinte composição consolidada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<u>QUANT.</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEIS</u>
01	Superint. Distrito São Benedito	M-V(c/referencial)
05	Assessor	M-IV (c/referencial)
01	Auditor Geral	M-IV
01	Chefe de Gabinete	M-V(c/referencial)
01	Procurador Geral	M-V(c/referencial)
11	Secretário Municipal	M-V(c/referencial)
01	Oficial de Gabinete	L-IV
01	Chefe de Cerimonial	L-IV
66	Diretor de Departamento	L-IV
93	Chefe de Divisão	J-IV
146	Chefe de Seção	I-IV
08	Diretor Escolar	J-II
04	Diretor Escolar II	L-V
42	Supervisor Pedagógico	J
10	Supervisor Pedagógico II	J-V
10	Orientador Educacional	J
06	Orientador Educacional II	J-V
01	Museólogo	J
02	Vice-Diretor Escolar II	J-V
06	Coordenador de Ensino	I
01	Coordenador de Alfabetização	I
01	Supervisor de Merenda Escolar	I
06	Auxiliar de Supervisão	H

Art.4º - O Anexo I da Lei 1.488/92 - Quadro Geral de Pessoal - Área Ocupacional de Educação e Cultura, cargos efetivos, passa a ter a seguinte composição consolidada, em razão do disposto no art. 1º, da Lei 1.525/92 e do parágrafo único do art. 1º desta Lei:

<u>QUANT.</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEIS</u>
250	Professor	F-II
40	Professor II	J-I
15	Auxiliar de Secretaria	D-I
04	Professor de Música	G
14	Agente de Administração	D
180	Auxiliar de Serviços	A

Art. 5º - O Anexo IV da Lei nº 1488/92 passa a ter as des-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

crições de funções alteradas nos cargos de Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, ficando nele incluídas as de Supervisor Pedagógico II Orientador Educacional II, Professor II e Auxiliar de Secretaria, constantes do Anexo I desta Lei.

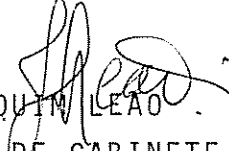
Art. 6º - Constituem recursos para atender as despesas com a presente Lei as dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1993.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 18 de junho de 1993


WILSON DE SOUSA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOAQUIM LEÃO
CHEFE DE GABINETE